



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 140/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre programa de incentivo aos contribuintes para o cadastramento e recadastramento dos imóveis urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de incentivo aos contribuintes para efetuarem o cadastramento e recadastramento imobiliário na base de dados da Prefeitura Municipal de Formosa.

Art. 2º - Fica estabelecido um desconto de 30% (trinta por cento) no IPTU exercício 2014 para os novos cadastros imobiliários e de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que realizarem a atualização cadastral de seus dados.

Art. 3º - A Secretaria de Economia e Finanças regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

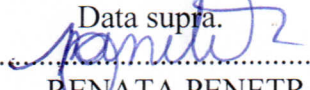
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

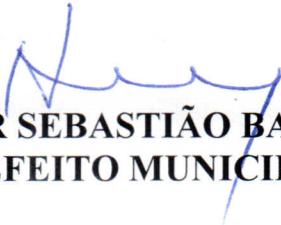
MENSAGEM N.º 012/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 012/2014, de 21/03/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 140/14 de 25/03/2014 que *“Dispõe sobre programa de incentivo aos contribuintes para o cadastramento e recadastramento dos imóveis urbanos e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

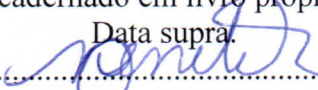
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 25 de março de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação